



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 22 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 476/09 - TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. Vagner Lima, Dr. Luis Gustavo Marques, Dr. Daniel Portugal, Dr. José Carlos Ribeiro Alves e o Procurador Dr. Glauber N. Guadelupe, reuniu-se às 17h:19m do dia 21 de setembro de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomindo as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 885/09

Denunciado: Cassiano Santos de Azevedo (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art.253 CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x Profute FC

Categoria: 2ª Divisão - Profissional

Data jogo: 12/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Processo baixado para a Procuradoria, para que o árbitro seja denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 953/09

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art.206 CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Campo Grande EC

Categoria: 2^a Divisão - Profissional

Data jogo: 26/08/2009

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jose C. Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos) reais por 22 (vinte e dois) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.

04) Processo: nº 954/09

Denunciado: Sidney Silva de Assis (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Aperibeense FC

Categoria: 2^a Divisão de Profissional

Data jogo: 26/08/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Luiz G. Marques

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 3 (três) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 254 e Dr. Vagner Lima que imputava pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

05) Processo: nº 955/09

Denunciado: Cristiano Guedes de Oliveira (Atleta do Art Sul FC)

Tipificação: Art. 254 E 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Art Sul FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: 2ª Divisão de Profissional

Data jogo: 26/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 5 (cinco) partidas, o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que imputava pena de suspensão de 4(quatro) partidas quanto ao art. 254 e suspenso em 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 251 do CBJD, o Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD.

06) Processo: nº 956/09

Denunciado: Alcimar Cunha do Carmo (Massag. do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 187 II e 278 CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Paraíba do Sul FC

Categoria: 3ª Divisão de Profissionais

Data jogo: 26/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD e suspenso em 30(trinta) dias quanto à imputação do art. 278 do mesmo diploma legal, em conformidade com o art. 184 do CBJD.

Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que absolvia o denunciado, quanto a imputação do art. 278 do CBJD, o Dr. José C. Ribeiro e Dr. Daniel Portugal, que imputavam pena de suspensão de 60(sessenta) dias, quanto a imputação do art. 278 do CBJD, em conformidade com o art. 183 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 957/09

Denunciado: Douglas do Nascimento de Souza (Atleta Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Heliópolis AC

Categoria: 3^a Divisão de Profissional

Data jogo: 26/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Jose C. Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto a imputação do art. 253 do CBJD.

08) Processo: nº 958/09

Denunciado: Bruno F. Lima Pinto(Atleta do D. Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Leme FC x Duque Caxiense FC

Categoria: 3^a Divisão de Profissional

Data jogo: 27/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz G. Marques

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD.

09) Processo: nº 959/09

Denunciado: Felipe Pereira da Silva (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serrano FC X CE Arraial do Cabo

Categoria: 3^a Divisão de Profissional

Data jogo: 27/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que absolia o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 960/09

1º)Denunciado: Ângelo Lucio B. de Souza (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º)Denunciado: Ricardo Domingos (Técnico do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

3º)Denunciado: Rodrigo Domingos (Prep. Físico do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

4º)Denunciado: Eduardo Henrique Lobo (Atleta do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º)Denunciado: Leonardo Santos Joaquim (Atleta do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Juventus FC X Nilópolis FC

Categoria: 3ª Divisão de Profissional

Data jogo: 26/08/2009

Repr. legal do denunciado(Arbitro): Dr. Marcelo R. Mendes

Repr. legal do denunciado(Nilópolis): Dr. Everaldo T. do Nascimento

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Depoimento Pessoal: Ângelo Lucio Lopes – Arbitro – RG: 0123251860

DICRJ

Depoimento Pessoal: Ricardo de Souza – Técnico – RG: 03.075.027-7

Em resposta ao Relator do Processo o Sr. Ângelo Lucio responde:

“que não teve qualquer problema na partida, com os referidos personagens; que o vestiário ao qual se dirigia ficava ao lado do banco do Nilópolis, tendo o técnico e prep. Físico invadindo o campo de jogo em sua direção, externado as palavras consignadas na sumula; que não se preocupar em individualizar e apontar o infrator, mas tão somente relatar o que foi dito; que se sentiu ofendido com as palavras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em resposta ao auditor Dr. Vagner Lima, o Sr. Ângelo Lucio respondeu:

“que ambos os denunciados questionaram a sua idoneidade principalmente pelo fato de ter marcado 04 pênaltis pelo Nilópolis FC; que por ausência de policiamento próprio se sentiu bastante ameaçado”.

Em resposta ao Relator Dr. Daniel Portugal, o Sr. Ricardo de Souza responde:

“disse que em momento algum se dirigiu ao árbitro, que pela configuração do campo não tinha como passar pela lateral tendo obrigação de ter atravessá-lo para sair e neste percurso foi acompanhado pelo Sr. Rodrigo (Prep. Físico), o Sr. Wellington, e o Sr. Claudio Fernando (Médico), momento em que faziam comentário a cerca das intervenções inusitadas do árbitro na partida; que os árbitros estavam postados próximos à grande área do Nilópolis FC, tendo passado a mais ou menos 05 metros da comissão de arbitragem; que provavelmente o árbitro ouviu as suas resignações”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 266 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado em, quanto a imputação do art. 274 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima e Dr. Jose Carlos, que imputavam pena de suspensão de 30(trinta) dias, quanto ao art. 274 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 274 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima e Dr. Jose Carlos, que imputavam pena de suspensão de 30(trinta) dias, quanto ao art. 274 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 251 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h00min.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2009.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
